



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 035/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 29 de julho de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ariel F.H.Vaz  
DD Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 035/2021, que **ESTABELECE REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO, SALÁRIO-MATERNIDADE, SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO, ADEQUANDO-OS À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) O gestor do Fundo Próprio de Previdência Social – FAPS , comunicou verbalmente a administração municipal sobre a necessidade **URGENTE** em efetuar a alteração junto a lei do FAPS, com relação as regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os a Emenda Constitucional 103/2019.
- B) Se não adequarmos nossa legislação com **Urgência**, corre-se o risco de negativa na Certidão do CAUC, mais precisamente da Regularidade Previdenciária.
- C) Então visando atender a solicitação do gestor do FAPS e visando regularizar esta situação, enviamos este projeto de lei;
- D) Pedimos seja realizada uma **sessão extraordinária**, visando a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que é de interesse desta Prefeitura Municipal.

Sem mais, atentiosamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 035/2021.

**ESTABELECE REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO, SALÁRIO-MATERNIDADE, SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO, ADEQUANDO-OS À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade dos segurados servidores municipais serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, para adequação ao disposto nos §§2º e 3º, art. 9º, da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º - Durante o período de afastamento em decorrência de incapacidade temporária para o trabalho, o servidor fará jus à sua remuneração, abarcando todas as vantagens previstas na legislação específica.

§ 2º - Também serão de responsabilidade do Município o pagamento dos benefícios de salário-família e auxílio- reclusão.

Art. 2º - As obrigações administrativas e operacionais referentes às perícias de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho serão custeadas pelo Município de São Pedro do Butiá – RS.

§ Único - Entende-se por custeio das obrigações administrativas e operacionais, todas as despesas com perícias médicas/técnicas, ainda que terceirizadas, recursos humanos, físicos e administrativos.

Art. 3º Fica revogada a alínea “e”, “f”, e “g” do inciso I e a alínea “b” do inciso II, do artigo 27 da lei municipal 794/2010

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário for.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS....